



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de junho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6093 - R\$ 1,00

## Poder Executivo – Edição Extra

### LEI N. 3.507, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

**Art. 2.º** Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2025.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro ocorrerá a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	24.667,64	6.454,77	4.992,99	4.266,64	2.935,03	2.523,42
34	24.183,97	6.328,21	4.895,08	4.182,99	2.877,48	2.473,95
33	23.709,77	6.204,12	4.799,11	4.100,97	2.821,06	2.425,44

32	23.244,82	6.082,47	4.705,01	4.020,56	2.765,75	2.377,88
31	22.789,10	5.963,21	4.612,75	3.941,72	2.711,51	2.331,26
30	22.342,25	5.846,28	4.522,31	3.864,43	2.658,35	2.285,54
29	21.904,16	5.731,66	4.433,63	3.788,66	2.606,22	2.240,72
28	21.474,67	5.619,27	4.346,69	3.714,37	2.555,13	2.196,79
27	21.053,60	5.509,08	4.261,47	3.641,54	2.505,02	2.153,72
26	20.640,79	5.401,06	4.177,92	3.570,14	2.455,90	2.111,49
25	20.236,05	5.295,16	4.095,99	3.500,13	2.407,75	2.070,09
24	19.839,27	5.191,34	4.015,68	3.431,51	2.360,54	2.029,50
23	19.450,27	5.089,55	3.936,94	3.364,22	2.314,25	1.989,70
22	19.068,90	4.989,75	3.859,75	3.298,25	2.268,87	1.950,68
21	18.694,99	4.891,91	3.784,06	3.233,58	2.224,38	1.912,44
20	18.328,43	4.795,99	3.709,87	3.170,18	2.180,77	1.874,94
19	17.969,05	4.701,95	3.637,12	3.108,02	2.138,02	1.838,18
18	17.616,70	4.609,76	3.565,80	3.047,07	2.096,09	1.802,14
17	17.271,28	4.519,36	3.495,89	2.987,33	2.054,99	1.766,80
16	16.932,63	4.430,75	3.427,34	2.928,76	2.014,70	1.732,15
15	16.600,61	4.343,88	3.360,14	2.871,33	1.975,20	1.698,20
14	16.275,11	4.258,70	3.294,26	2.815,03	1.936,47	1.664,90
13	15.956,00	4.175,19	3.229,66	2.759,83	1.898,49	1.632,25
12	15.643,13	4.093,33	3.166,33	2.705,72	1.861,27	1.600,25
11	15.336,41	4.013,07	3.104,24	2.652,66	1.824,77	1.568,87
10	15.035,69	3.934,38	3.043,38	2.600,65	1.788,99	1.538,11
9	14.740,87	3.857,23	2.983,70	2.549,66	1.753,91	1.507,94
8	14.451,84	3.781,61	2.925,20	2.499,67	1.719,52	1.478,38
7	14.168,46	3.707,45	2.867,84	2.450,65	1.685,81	1.449,39
6	13.890,66	3.634,76	2.811,61	2.402,60	1.652,76	1.420,97
5	13.618,29	3.563,49	2.756,49	2.355,49	1.620,34	1.393,11
4	13.351,26	3.493,62	2.702,44	2.309,31	1.588,57	1.365,80
3	10.681,01	2.794,89	2.230,15	1.968,06	1.487,57	1.339,06
2	8.010,75	2.096,17	1.757,85	1.626,82	1.386,57	1.312,30
1	5.340,51	1.397,45	1.285,56	1.285,56	1.285,56	1.285,56

### LEI N. 3.508, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de apuração de abril de 2024 a março de 2025, consoante definido pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI N. 3.509, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Área Não Específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à Área Não Específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe o art. 2.º, § 2.º a Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referentes à data-base de abril de 2024 a março de 2025.

**Art. 3.º** Aplicar-se-á o mesmo índice de correção estabelecido no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem os arts. 3.º e 6.º, § 1.º da Lei n. 3.036 de 18 de abril de 2023.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

TABELA PCCR ÁREA NÃO ESPECÍFICA						
ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	4.162,26	4.411,99	4.676,72	4.957,31	5.254,75	5.570,04
2	4.328,75	4.588,48	4.863,79	5.155,61	5.464,94	5.792,84
3	4.501,90	4.772,01	5.058,33	5.361,83	5.683,54	6.024,56
4	4.681,97	4.962,89	5.260,67	5.576,31	5.910,89	6.265,53
5	4.869,26	5.161,40	5.471,10	5.799,36	6.147,33	6.516,16
6	5.064,02	5.367,86	5.689,93	6.031,34	6.393,21	6.776,80
7	5.266,58	5.582,58	5.917,53	6.272,59	6.648,95	7.047,88
8	5.477,25	5.805,89	6.154,23	6.523,49	6.914,90	7.329,80

9	5.696,34	6.038,12	6.400,40	6.784,43	7.191,49	7.622,99
10	5.924,19	6.279,64	6.656,42	7.055,81	7.479,16	7.927,90
11	6.161,16	6.530,83	6.922,68	7.338,04	7.778,32	8.245,02
12	6.407,60	6.792,06	7.199,58	7.631,56	8.089,45	8.574,82
13	6.663,91	7.063,75	7.487,57	7.936,82	8.413,03	8.917,82

ANALISTA MUNICIPAL II - NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO E ARQUITETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	8.062,54	8.546,30	9.059,07	9.602,61	10.178,77	10.789,50
2	8.385,04	8.888,14	9.421,43	9.986,72	10.585,92	11.221,07
3	8.720,44	9.243,67	9.798,29	10.386,19	11.009,36	11.669,92
4	9.069,26	9.613,41	10.190,22	10.801,64	11.449,73	12.136,71
5	9.432,03	9.997,95	10.597,83	11.233,70	11.907,73	12.622,19
6	9.809,31	10.397,87	11.021,74	11.683,05	12.384,03	13.127,07
7	10.201,69	10.813,79	11.462,61	12.150,37	12.879,39	13.652,15
8	10.609,76	11.246,33	11.921,12	12.636,39	13.394,57	14.198,24
9	11.034,14	11.696,19	12.397,97	13.141,84	13.930,35	14.766,17
10	11.475,51	12.164,04	12.893,89	13.667,51	14.487,56	15.356,82
11	11.934,53	12.650,60	13.409,64	14.214,21	15.067,07	15.971,09
12	12.411,91	13.156,62	13.946,02	14.782,78	15.669,75	16.609,94
13	12.908,38	13.682,88	14.503,87	15.374,10	16.296,54	17.274,34

TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.060,49	3.244,11	3.438,76	3.645,09	3.863,79	4.095,62
2	3.182,91	3.373,88	3.576,31	3.790,89	4.018,34	4.259,44
3	3.310,22	3.508,83	3.719,37	3.942,53	4.179,08	4.429,82
4	3.442,62	3.649,18	3.868,14	4.100,23	4.346,24	4.607,01
5	3.580,33	3.795,16	4.022,87	4.264,23	4.520,08	4.791,29
6	3.723,55	3.946,96	4.183,78	4.434,80	4.700,89	4.982,95
7	3.872,49	4.104,84	4.351,13	4.612,20	4.888,93	5.182,26
8	4.027,38	4.269,03	4.525,17	4.796,69	5.084,49	5.389,55
9	4.188,49	4.439,80	4.706,19	4.988,55	5.287,86	5.605,13
10	4.356,02	4.617,39	4.894,43	5.188,10	5.499,38	5.829,34
11	4.530,27	4.802,08	5.090,20	5.395,61	5.719,36	6.062,51
12	4.711,48	4.994,17	5.293,81	5.611,45	5.948,13	6.305,02
13	4.899,93	5.193,94	5.505,56	5.835,90	6.186,06	6.557,21

TÉCNICO MUNICIPAL II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.215,79	2.348,73	2.489,67	2.639,04	2.797,39	2.965,23
2	2.304,42	2.442,68	2.589,25	2.744,61	2.909,28	3.083,84
3	2.396,60	2.540,40	2.692,82	2.854,38	3.025,65	3.207,19
4	2.492,46	2.642,01	2.800,53	2.968,56	3.146,68	3.335,48
5	2.592,16	2.747,69	2.912,55	3.087,31	3.272,54	3.468,90
6	2.695,85	2.857,60	3.029,06	3.210,79	3.403,45	3.607,65
7	2.803,68	2.971,91	3.150,22	3.339,23	3.539,59	3.751,96
8	2.915,82	3.090,78	3.276,23	3.472,80	3.681,17	3.902,04
9	3.032,46	3.214,41	3.407,27	3.611,72	3.828,41	4.058,12
10	3.153,77	3.342,99	3.543,56	3.756,18	3.981,55	4.220,44
11	3.279,92	3.476,70	3.685,31	3.906,42	4.140,81	4.389,26
12	3.411,11	3.615,78	3.832,73	4.062,68	4.306,45	4.564,83
13	3.547,55	3.760,41	3.986,02	4.225,19	4.478,70	4.747,42

TÉCNICO MUNICIPAL III – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.811,81	1.920,52	2.035,74	2.157,89	2.287,36	2.424,60
2	1.884,28	1.997,33	2.117,18	2.244,20	2.378,86	2.521,59
3	1.959,65	2.077,23	2.201,87	2.333,98	2.474,01	2.622,45
4	2.038,04	2.160,32	2.289,93	2.427,34	2.572,98	2.727,36
5	2.119,56	2.246,73	2.381,54	2.524,43	2.675,89	2.836,45
6	2.204,35	2.336,61	2.476,80	2.625,41	2.782,93	2.949,90
7	2.292,52	2.430,07	2.575,87	2.730,42	2.894,24	3.067,91
8	2.384,21	2.527,27	2.678,91	2.839,64	3.010,01	3.190,62
9	2.479,58	2.628,35	2.786,06	2.953,22	3.130,42	3.318,24
10	2.578,77	2.733,49	2.897,51	3.071,35	3.255,63	3.450,98
11	2.681,91	2.842,83	3.013,40	3.194,20	3.385,86	3.589,00
12	2.789,20	2.956,55	3.133,93	3.321,97	3.521,29	3.732,58
13	2.900,76	3.074,80	3.259,30	3.454,86	3.662,14	3.881,87

**LEI N. 3.510, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**FIXA** o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**


**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;

**Parágrafo único.** Excetuam-se do **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), por serem regidos por leis específicas de reajustes.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO AZEITEIRO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI N. 3.511, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos dos servidores contratados sob a égide de Regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;

**Parágrafo único.** Excetuam-se do **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Saúde (Semsas), por serem regidos por leis específicas de reajustes.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO AZEITEIRO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI N. 3.512, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA** dispositivo da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5.º .....

§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos), para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO AZEITEIRO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI N. 3.513, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam reajustados, com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos servidores públicos da saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsas), submetidos ao regime

estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações; e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações; no percentual de cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.339, de 13 de junho de 2024, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II – Especialista em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1.º de junho de 2025, considerando os meses de abril de 2024 a março de 2025, como período de aplicação deste índice remuneratório.

**Art. 2.º** O reajuste a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, e suas alterações.

**Art. 3.º** Os subsídios dos servidores públicos da saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações; e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações; passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme a data disposta no seu art. 1.º.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis n. 3.326, de 10 de maio de 2024, e n. 3.339, de 13 de junho de 2024.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO DE ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA**  
 Prefeito de Manaus

**GRUPO I**  
**SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025 – REFERENTE À LEI N. 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II**

TABELA FINANCEIRA  
 ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.230,27	2.340,84	2.674,81	2.812,50	8.764,38	-	-	-
1	2.567,06	2.723,38	3.195,34	3.389,95	10.222,81	10.635,83	11.065,52	11.512,55
2	2.644,01	2.805,05	3.291,19	3.491,61	10.427,30	10.848,54	11.286,82	11.742,78
3	2.723,38	2.889,26	3.389,95	3.596,39	10.635,83	11.065,52	11.512,55	11.977,68
4	2.805,05	2.975,87	3.491,61	3.704,29	10.848,54	11.286,82	11.742,78	12.217,22
5	2.889,26	3.065,20	3.596,39	3.815,39	11.065,52	11.512,55	11.977,68	12.461,55
6	2.975,87	3.157,12	3.704,29	3.929,88	11.286,82	11.742,78	12.217,22	12.710,80
7	3.065,20	3.251,80	3.815,39	4.047,75	11.512,55	11.977,68	12.461,55	12.965,00
8	3.157,12	3.349,36	3.929,88	4.169,20	11.742,78	12.217,22	12.710,80	13.224,33
9	3.251,80	3.449,88	4.047,75	4.294,26	11.977,68	12.461,55	12.965,00	13.488,78
10	3.349,36	3.553,34	4.169,20	4.423,10	12.217,22	12.710,80	13.224,33	13.758,58
11	3.449,88	3.659,99	4.294,26	4.555,77	12.461,55	12.965,00	13.488,78	14.033,74
12	3.553,34	3.769,76	4.423,10	4.692,45	12.710,80	13.224,33	13.758,58	14.314,40
13	3.659,99	3.882,88	4.555,77	4.833,22	12.965,00	13.488,78	14.033,74	14.600,72
14	3.769,76	3.999,36	4.692,45	4.978,24	13.224,33	13.758,58	14.314,40	14.892,72
15	3.882,88	4.119,29	4.833,22	5.127,57	13.488,78	14.033,74	14.600,72	15.190,57
16	3.999,36	4.242,88	4.978,24	5.281,38	13.758,58	14.314,40	14.892,72	15.494,37
17	4.119,29	4.370,17	5.127,57	5.439,86	14.033,74	14.600,72	15.190,57	15.804,27
18	4.242,88	4.501,31	5.281,38	5.603,04	14.314,40	14.892,72	15.494,37	16.120,33

TABELA FINANCEIRA 2  
 SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	5.343,96	5.509,37	11.317,28	-	-	-
1	6.287,01	6.481,60	13.314,49	13.727,49	14.157,19	14.604,23
2	6.382,85	6.583,29	13.518,96	13.940,22	14.378,49	14.834,46
3	6.481,60	6.688,06	13.727,49	14.157,19	14.604,23	15.069,35
4	6.583,29	6.795,96	13.940,22	14.378,49	14.834,46	15.308,88
5	6.688,06	6.907,06	14.157,19	14.604,23	15.069,35	15.553,22
6	6.795,96	7.021,55	14.378,49	14.834,46	15.308,88	15.802,50
7	6.907,06	7.139,42	14.604,23	15.069,35	15.553,22	16.056,68
8	7.021,55	7.260,88	14.834,46	15.308,88	15.802,50	16.315,99
9	7.139,42	7.385,94	15.069,35	15.553,22	16.056,68	16.580,45
10	7.260,88	7.514,77	15.308,88	15.802,50	16.315,99	16.850,25
11	7.385,94	7.647,43	15.553,22	16.056,68	16.580,45	17.125,41
12	7.514,77	7.784,12	15.802,50	16.315,99	16.850,25	17.406,08
13	7.647,43	7.924,88	16.056,68	16.580,45	17.125,41	17.692,39
14	7.784,12	8.069,92	16.315,99	16.850,25	17.406,08	17.984,39
15	7.924,88	8.219,23	16.580,45	17.125,41	17.692,39	18.282,25
16	8.069,92	8.373,07	16.850,25	17.406,08	17.984,39	18.586,05
17	8.219,23	8.531,54	17.125,41	17.692,39	18.282,25	18.895,94
18	8.373,07	8.694,73	17.406,08	17.984,39	18.586,05	19.212,02

TABELA FINANCEIRA 3  
 SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.973,68	3.121,15	3.566,42	3.749,99	11.685,81	-	-	-
1	3.046,32	3.198,23	3.656,82	3.845,94	11.878,73	12.276,15	12.689,94	13.119,77
2	3.121,15	3.277,64	3.749,99	3.944,77	12.075,46	12.480,83	12.902,61	13.341,35
3	3.198,23	3.359,37	3.845,94	4.046,55	12.276,15	12.689,61	13.119,77	13.567,34
4	3.277,64	3.443,65	3.944,77	4.151,39	12.480,83	12.902,61	13.341,35	13.797,85
5	3.359,37	3.530,36	4.046,55	4.259,37	12.689,61	13.119,77	13.567,34	14.033,02
6	3.443,65	3.619,70	4.151,39	4.370,56	12.902,61	13.341,35	13.797,85	14.272,83
7	3.530,36	3.711,73	4.259,37	4.485,17	13.119,77	13.567,34	14.033,02	14.517,46
8	3.619,70	3.806,54	4.370,56	4.603,16	13.341,35	13.797,85	14.272,83	14.766,95
9	3.711,73	3.904,16	4.485,17	4.724,67	13.567,34	14.033,02	14.517,46	15.021,48
10	3.806,54	4.004,75	4.603,16	4.849,82	13.797,85	14.272,83	14.766,95	15.281,05
11	3.904,16	4.108,32	4.724,67	4.978,78	14.033,02	14.517,46	15.021,48	15.545,80
12	4.004,75	4.215,04	4.849,82	5.111,59	14.272,83	14.766,95	15.281,05	15.815,93
13	4.108,32	4.324,93	4.978,78	5.248,41	14.517,46	15.021,48	15.545,80	16.091,42
14	4.215,04	4.438,08	5.111,59	5.389,27	14.766,95	15.281,05	15.815,93	16.372,41
15	4.324,93	4.554,67	5.248,41	5.534,38	15.021,48	15.545,80	16.091,42	16.659,00
16	4.438,08	4.674,76	5.389,27	5.683,90	15.281,05	15.815,93	16.372,41	16.951,36
17	4.554,67	4.798,48	5.534,38	5.837,84	15.545,80	16.091,42	16.659,00	17.249,56
18	4.674,02	4.925,14	5.683,24	5.995,46	15.815,93	16.372,41	16.951,36	17.551,41

TABELA FINANCEIRA 4  
 SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR A LEI Nº 2.479, DE 11 DE JULHO DE 2019

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	13.139,49	13.552,49	13.982,18	14.429,23
2	13.343,97	13.765,22	14.203,49	14.659,46
3	13.552,49	13.982,18	14.429,23	14.894,34
4	13.765,22	14.203,49	14.659,46	15.133,90
5	13.982,18	14.429,23	14.894,34	15.378,22
6	14.203,49	14.659,46	15.133,90	15.627,48
7	14.429,23	14.894,34	15.378,22	15.881,69
8	14.659,46	15.133,90	15.627,48	16.141,00
9	14.894,34	15.378,22	15.881,69	16.405,46
10	15.133,90	15.627,48	16.141,00	16.675,24
11	15.378,22	15.881,69	16.405,46	16.950,41
12	15.627,48	16.141,00	16.675,24	17.231,08
13	15.881,69	16.405,46	16.950,41	17.517,40
14	16.141,00	16.675,24	17.231,08	17.809,39
15	16.405,46	16.950,41	17.517,40	18.107,25
16	16.675,24	17.231,08	17.809,39	18.411,05
17	16.950,41	17.517,40	18.107,25	18.720,94
18	17.231,08	17.809,39	18.411,05	19.037,01

**ANEXO IV**

**QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS**

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	948,98
TABELA 2	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)			750,58
TABELA 4	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
TABELA 6	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E, F, G e H		1.452,50
TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00

**TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-
1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01
6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76

**GRUPO II  
SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO,  
A PARTIR DE A 1º DE JUNHO DE 2025 - REFERENTE À  
LEI N. 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II**

**TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS SEMANAIS**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	9.746,55	-	-	-
1	11.512,55	11.977,67	12.461,57	12.965,00
2	11.742,78	12.217,23	12.710,80	13.224,33

3	11.977,67	12.461,57	12.965,00	13.488,79
4	12.217,23	12.710,80	13.224,33	13.758,58
5	12.461,57	12.965,00	13.488,79	14.033,74
6	12.710,80	13.224,33	13.758,58	14.314,37
7	12.965,00	13.488,79	14.033,74	14.600,72
8	13.224,33	13.758,58	14.314,37	14.892,72
9	13.488,79	14.033,74	14.600,72	15.190,57
10	13.758,58	14.314,37	14.892,72	15.494,37
11	14.033,74	14.600,72	15.190,57	15.804,26
12	14.314,37	14.892,72	15.494,37	16.120,33
13	14.600,72	15.190,57	15.804,26	16.442,76
14	14.892,72	15.494,37	16.120,33	16.771,62
15	15.190,57	15.804,26	16.442,76	17.107,05
16	15.494,37	16.120,33	16.771,62	17.449,21
17	15.804,26	16.442,76	17.107,05	17.798,18
18	16.120,33	16.771,62	17.449,21	18.154,13

**TABELA FINANCEIRA 2  
SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS  
GENERALISTAS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE  
QUARENTA HORAS SEMANAIS**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	19.493,07	-	-	-
1	19.710,30	20.157,88	20.623,52	21.107,97
2	19.931,87	20.388,38	20.863,33	21.357,46
3	20.157,88	20.623,52	21.107,97	21.612,00
4	20.388,38	20.863,33	21.357,46	21.871,55
5	20.623,52	21.107,97	21.612,00	22.136,31
6	20.863,33	21.357,46	21.871,55	22.406,46
7	21.107,97	21.612,00	22.136,31	22.681,92
8	21.357,46	21.871,55	22.406,46	22.962,92
9	21.612,00	22.136,31	22.681,92	23.249,52
10	21.871,55	22.406,46	22.962,92	23.541,87
11	22.136,31	22.681,92	23.249,52	23.840,07
12	22.406,46	22.962,92	23.541,87	24.144,23
13	22.681,92	23.249,52	23.840,07	24.454,46
14	22.962,92	23.541,87	24.144,23	24.770,92
15	23.249,52	23.840,07	24.454,46	25.093,70
16	23.541,87	24.144,23	24.770,92	25.422,93
17	23.840,07	24.432,65	25.093,70	25.758,72
18	24.316,86	24.943,54	25.595,59	26.273,91

**ANEXO III**

**QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE  
TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA**

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

**TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO  
DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO  
SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87

**LEI N. 3.514, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**FIXA** o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** O valor da vantagem pessoal, de que trata a Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração do empregado público do IMMU, será reajustado por aplicação do índice estabelecido no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO DE ALENCAR PEREIRA DE ALMEIDA**  
 Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA SALARIAL - CELETISTAS**

**PARTE I**

CARGOS CELETISTAS GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL	NÍVEL	VALOR - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro, Vigia	1.0	1.349,75
	1.1	1.363,38
	1.2	1.375,62
	1.3	1.389,57
	1.4	1.403,50
	1.5	1.417,44
	1.6	1.431,36
	1.7	1.445,29

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R\$
Agente Administrativo Agente de Recursos Humanos Motorista Telefonista	2.0	1.469,17
	2.1	1.540,85
	2.2	1.618,49
	2.3	1.702,09
	2.4	1.785,72
	2.5	1.873,32
	2.6	1.970,86
	2.7	2.066,41

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R\$
Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica e Pintor	3.0	1.785,72
	3.1	1.873,32
	3.2	1.970,86
	3.3	2.066,41
	3.4	2.169,92
	3.5	2.279,44
	3.6	2.392,89
	3.7	2.508,35

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R\$
Desenhista Projetista Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede, Mestre de Obras e Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.908,52
	4.1	3.055,84
	4.2	3.207,13
	4.3	3.364,41
	4.4	3.535,60
	4.5	3.712,77
	4.6	3.897,93
	4.7	4.093,01

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R\$
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Assistente Social e Técnico de Nível Superior	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06
	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR II	NÍVEL	VALOR - R\$
Advogado	6.0	10.841,28
	6.1	11.383,29
	6.2	12.459,58
	6.3	12.550,38
	6.4	13.178,09
	6.5	13.836,80
	6.6	14.529,04
	6.7	15.255,52

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR - R\$
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.650,07
	AGT 1.1	3.869,36
	AGT 1.2	4.062,93
	AGT 1.3	4.266,13
	AGT 1.4	4.479,49
	AGT 1.5	4.703,46
	AGT 1.6	4.938,67
	AGT 1.7	5.190,08
	AGT 1.8	5.449,56
	AGT 1.9	5.722,03
	AGT 1.10	6.008,18

**TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO**

**PARTE I**

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R\$
Agente de Almoxarifado Agente de Patrimônio, Agente de Pessoal Agente de Recursos Humanos	2.0	1.469,17
	2.1	1.540,85
	2.2	1.618,49
	2.3	1.702,09
	2.4	1.785,72
	2.5	1.873,32
	2.6	1.970,86
	2.7	2.066,41

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R\$
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal Eletricista de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.0	1.785,72
	3.1	1.873,32
	3.2	1.970,86
	3.3	2.066,41
	3.4	2.169,92
	3.5	2.279,44
	3.6	2.392,89
	3.7	2.508,35

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R\$
Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.908,52
	4.1	3.055,84
	4.2	3.207,13
	4.3	3.364,41
	4.4	3.535,60
	4.5	3.712,77
	4.6	3.897,93
	4.7	4.093,01

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO SUPERIOR I  Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto Assistente Social, estatístico, psicólogo	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06
	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	LEI Nº 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966
---	--

PARTE II

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL  Agente da Autoridade de Trânsito	AGT 1.0	3.650,07
	AGT 1.1	3.869,36
	AGT 1.2	4.062,93
	AGT 1.3	4.266,13
	AGT 1.4	4.479,49
	AGT 1.5	4.703,46
	AGT 1.6	4.938,67
	AGT 1.7	5.190,08
	AGT 1.8	5.449,56
	AGT 1.9	5.722,03
	AGT 1.10	6.008,18

LEI N. 3.515, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Fica fixado, para o exercício de 2025, em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, o índice de reajuste previsto no art. 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de abril de 2024 a março de 2025.

**Art. 2.º** O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos dos cargos de Técnico Previdenciário, Analista Previdenciário e Procurador Autárquico da Manaus Previdência em vigor até a data desta Lei, passando a se observar os novos valores do seu Anexo Único.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Manaus Previdência no orçamento vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2025

TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 5.873,65
2	R\$ 5.991,14
3	R\$ 6.110,94
4	R\$ 6.233,17
5	R\$ 6.357,82
6	R\$ 6.484,98
7	R\$ 6.614,68
8	R\$ 6.746,98
9	R\$ 6.881,92
10	R\$ 7.019,56
11	R\$ 7.159,95
12	R\$ 7.303,15
13	R\$ 7.449,22
14	R\$ 7.598,20
15	R\$ 7.750,16
16	R\$ 7.905,16
17	R\$ 8.063,27
18	R\$ 8.224,53

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 8.810,50
2	R\$ 8.986,71
3	R\$ 9.166,44
4	R\$ 9.349,77
5	R\$ 9.536,76
6	R\$ 9.727,50
7	R\$ 9.922,05
8	R\$ 10.120,49
9	R\$ 10.322,90
10	R\$ 10.529,36
11	R\$ 10.739,94
12	R\$ 10.954,74
13	R\$ 11.173,84
14	R\$ 11.397,32
15	R\$ 11.625,27
16	R\$ 11.857,78
17	R\$ 12.094,92
18	R\$ 12.336,82

PROCURADOR AUTÁRQUICO	
CLASSE	VALOR
I	R\$ 9.674,97
II	R\$ 12.093,71
III	R\$ 13.907,77
IV	R\$ 15.993,93
V	R\$ 18.393,02

LEI N. 3.516, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Fica fixado, a contar de 1.º de junho de 2025, em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação,

referente à data-base 2024/2025, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007; e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011; cujos termos foram atualizados pela Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, e os valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2.º** O índice de recomposição das remunerações de que trata o artigo 1.º, desta Lei, refere-se ao:

I – vencimento dos Profissionais do Magistério;

II – vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário;

III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed, a contar da vigência da presente Lei;

IV – estipêndio dos professores e servidores administrativos, contratados sob o Regime de Direito Administrativo, com exercício na Semed.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogados os artigos 1.º e 2.º, da Lei Municipal n. 3.342, de 14 de junho de 2024.

Manaus, 17 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO I**

TABELAS DE VENCIMENTOS	
Vigência: a partir de 01/06/2025 (5,48%)	

ANEXO I – A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.677,95	2.741,39	2.823,63	2.908,34	2.995,58	3.085,45	3.177,99
2	3.273,36	3.371,57	3.472,71	3.576,86	3.684,22	3.794,71	3.908,54
3	4.025,83	4.146,60	4.270,98	4.399,14	4.531,09	4.667,04	4.807,04
4	4.951,25	5.099,83	5.252,80	5.410,36	5.572,69	5.739,88	5.912,05
5	6.089,44	6.272,15	6.460,26	6.654,08	6.853,75	7.059,33	7.271,09
6	7.489,23	7.713,89	7.945,31	8.183,65	8.429,16	8.682,06	8.942,56
7	9.210,79	9.487,12	9.771,73	10.064,88	10.366,84	10.677,83	10.998,18
8	11.328,13	11.667,93	12.017,98	12.378,54	12.749,87	13.132,38	13.526,37
9	13.932,16	14.350,12	14.780,59	15.224,03	15.680,78	16.151,18	16.635,75

ANEXO I – B							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	5.355,89	5.482,78	5.647,28	5.816,68	5.991,17	6.170,87	6.355,99
2	6.546,71	6.743,12	6.945,42	7.153,74	7.368,46	7.589,43	7.817,06
3	8.051,67	8.293,19	8.541,95	8.798,26	9.062,17	9.334,09	9.614,08
4	9.902,48	10.199,65	10.505,61	10.820,71	11.145,36	11.479,78	11.824,08
5	12.178,86	12.544,29	12.920,51	13.308,16	13.707,48	14.118,67	14.542,18
6	14.978,46	15.427,79	15.890,64	16.367,30	16.858,31	17.364,11	17.885,10
7	18.421,55	18.974,23	19.543,46	20.129,77	20.733,67	21.355,68	21.996,36
8	22.656,25	23.335,87	24.035,98	24.757,07	25.499,72	26.264,78	27.052,76
9	27.864,35	28.699,72	29.561,17	30.448,07	31.361,57	32.302,38	33.271,51

ANEXO I – C								
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.650,29	3.180,35	3.816,41	4.579,69	5.495,63	6.594,76	7.913,70
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.782,80	3.339,36	4.007,23	4.808,68	5.770,41	6.924,49	8.309,39
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.921,94	3.506,32	4.207,59	5.049,10	6.058,93	7.270,72	8.724,86
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.068,03	3.681,64	4.417,97	5.301,57	6.361,88	7.634,25	9.161,11

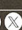
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.221,43	3.865,72	4.638,87	5.566,64	6.679,97	8.015,97	9.619,16
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.382,51	4.059,00	4.870,81	5.844,98	7.013,97	8.416,76	10.100,12
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.551,63	4.261,96	5.114,36	6.137,23	7.364,68	8.837,60	10.605,12
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.729,21	4.475,06	5.370,06	6.444,09	7.732,91	9.279,49	11.135,37
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.915,68	4.698,81	5.638,57	6.766,29	8.119,55	9.743,46	11.692,14
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.111,46	4.933,75	5.920,50	7.104,60	8.525,53	10.230,63	12.276,75
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.317,04	5.180,44	6.216,52	7.459,83	8.951,80	10.742,16	12.890,59
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.532,92	5.439,51	6.527,40	7.832,89	9.399,47	11.279,36	13.535,23
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.759,53	5.711,44	6.853,72	8.224,46	9.869,36	11.843,24	14.211,88

ANEXO I – D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.180,35	3.816,41	4.579,69	5.495,63	6.594,76	7.913,70
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.339,36	4.007,23	4.808,68	5.770,41	6.924,49	8.309,39
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.506,32	4.207,59	5.049,10	6.058,93	7.270,72	8.724,86
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.681,64	4.417,97	5.301,57	6.361,88	7.634,25	9.161,11
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.865,72	4.638,87	5.566,64	6.679,97	8.015,97	9.619,16
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.059,00	4.870,81	5.844,98	7.013,97	8.416,76	10.100,12
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.261,96	5.114,36	6.137,23	7.364,68	8.837,60	10.605,12
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.475,06	5.370,06	6.444,09	7.732,91	9.279,49	11.135,37
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.698,81	5.638,57	6.766,29	8.119,55	9.743,46	11.692,14
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.933,75	5.920,50	7.104,60	8.525,53	10.230,63	12.276,75
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	5.180,44	6.216,52	7.459,83	8.951,80	10.742,16	12.890,59
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.439,51	6.527,40	7.832,89	9.399,47	11.279,36	13.535,23
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	5.711,44	6.853,72	8.224,46	9.869,36	11.843,24	14.211,88

ANEXO I – E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.939,28	4.727,14	5.672,57	6.807,09	8.168,51
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	4.136,25	4.963,51	5.956,20	7.147,44	8.576,92
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	4.343,07	5.211,67	6.254,01	7.504,81	9.005,77
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	4.560,22	5.472,26	6.566,71	7.880,06	9.456,07
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.788,23	5.745,87	6.895,05	8.274,06	9.928,87
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	5.027,63	6.033,16	7.239,79	8.687,76	10.425,31
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	5.279,02	6.334,82	7.601,78	9.122,15	10.946,58
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	5.542,97	6.651,57	7.981,88	9.578,25	11.493,91
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.820,12	6.984,14	8.380,97	10.057,16	12.068,60
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	6.111,13	7.333,35	8.800,02	10.560,02	12.672,03
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	6.416,68	7.700,02	9.240,02	11.088,02	13.305,64
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	6.737,51	8.085,02	9.702,02	11.642,43	13.970,92
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	7.074,40	8.489,27	10.187,12	12.224,54	14.669,45

ANEXO I – F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	5.300,57	6.360,68	7.632,82	9.159,38
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	5.565,60	6.678,71	8.014,46	9.617,35
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	5.843,88	7.012,66	8.415,19	10.098,22
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	6.136,07	7.363,29	8.835,94	10.603,13
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	6.442,87	7.731,45	9.277,73	11.133,29
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	6.765,02	8.118,02	9.741,63	11.689,94
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	7.103,27	8.523,93	10.228,70	12.274,45
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	7.364,86	8.837,83	10.605,40	12.726,48
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	7.733,11	9.279,73	11.135,67	13.362,81
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	8.119,77	9.743,72	11.692,46	14.030,94
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	8.634,06	10.360,88	12.433,06	14.919,67
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	9.065,77	10.878,92	13.054,72	15.665,65
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	9.519,05	11.422,87	13.707,44	16.448,93

DISQUE  
SAÚDE **136**

   /minsaude

 /ministeriodasaude

 /MinSaudeBR

Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

#DoeLeiteMaterno


Junte-se à luta de bebês prematuros e com baixo peso internados nas Unidades Neonatais. É o Brasil no rumo certo.

Vida em cada gota recebida.

# doe leite materno

Qualquer quantidade importa.



 Ligue 136 ou procure o Banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar.



BRASIL BEM CUIDADO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.

O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.

O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail [dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com) ou [dom.publicacao@manaus.am.gov.br](mailto:dom.publicacao@manaus.am.gov.br), em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).

As matérias devem ser transmitidas digitalmente até às 14 horas.

## ATENDIMENTO

Somente pelo e-mail  
[dom.publicacao@manaus.am.gov.br](mailto:dom.publicacao@manaus.am.gov.br)  
[dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com)

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Das 8h às 14h

## EXPEDIENTE

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000



Prefeitura de  
**Manaus**

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

RENATO FROTA MAGALHÃES  
Vice-Prefeito

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SECRETARIADO

##### MARCOS SÉRGIO ROTTA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

##### CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA

Secretário Extraordinário

##### WALFRAN DE SOUZA TORRES

Secretário Municipal de Relações Institucionais e de  
Promoção de Igualdade Racial

##### WALLACE FERNANDES OLIVEIRA

Secretário Executivo de Relações Comunitárias

##### VIVIANA PINHEIRO LIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Fundo Manaus Solidária

##### JOSÉ ARNALDO LIMA GRUJO

Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica

##### VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

##### RAFAEL LINS BERTAZZO

Procurador Geral do Município

##### WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS

Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

##### ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

##### CAMILA BATISTA DA SILVA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Comunicação

##### CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

##### ALESSANDRO MOREIRA SILVA

Controlador Geral do Município

##### CÉLIO BERNARDO GUEDES

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

##### SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

Secretária Municipal de Saúde

##### VALQUINDAR FERREIRA MAR JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

##### SAULLO VELAME VIANNA

Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

##### ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

##### FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima

##### WANDERSON SILVA DA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal

##### SEBASTIÃO DA SILVA REIS

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

##### RENATO FROTA MAGALHÃES

Secretário Municipal de Infraestrutura

##### JESUS ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AUTARQUIAS

##### CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de  
Planejamento Urbano

##### ARNALDO GOMES FLORES

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

##### DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON

Diretora-Presidente da Manaus Previdência

##### ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do  
Município de Manaus

#### FUNDAÇÕES

##### JOEL PEREIRA DA SILVA SALES

Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte

##### JENDER DE MELO LOBATO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

##### EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

## EXPEDIENTE

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa  
CEP 69036-110

Manaus – Amazonas

Telefone: (92) 3625-5617

e-mail: [dom.publicacao@manaus.am.gov.br](mailto:dom.publicacao@manaus.am.gov.br)

[dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com)